

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à legislação vigente e digitalizada existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a lei abaixo- em vigor- possui texto congênere ao Projeto 010, de 13 de fevereiro de 2026.

- Lei 4816/2024- Cria área de embarque em frente às Instituições de Ensino no Município de Barra do Garças e dá outras providências.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 19 de fevereiro de 2026.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

LEI ORDINÁRIA N.º 4.816, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 061/2023, de autoria do Vereador Paulo Bento de Moraes – PL;

Cria área de embarque em frente às Instituições de Ensino do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO – GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no artigo 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a área de embarque em frente às Instituições de Ensino que há no Município de Barra do Garças – MT.

§1º - Na via pública em frente às fachadas das Instituições de Ensino, deverá ser pintada faixa amarela com a largura de um veículo e comprimento da referida fachada com os seguintes escritos: “Embarque de Alunos”.

§2º - Serão fixadas placas contendo os horários de entrada e saída dos alunos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 07 de fevereiro de 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT